

## RESOLUÇÃO nº 479/2019 – SESA

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2.019, o Art. 8º, inciso IX do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 9.921/2014, e considerando,

- as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;

- o Artigo 17 da Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a direção estadual do Sistema Único de Saúde, e, em seu Inciso III dispõe que compete à direção estadual prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Art. 19, combinado com o artigo 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;

- a Lei Complementar Estadual nº 152 de 10/12/2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde;

- o Plano Estadual de Saúde, que em sua Diretriz de número 02, Implantação dos Componentes da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, estabelece o desenvolvimento da Operação Verão Saúde Anual;

- a Operação Verão, criado pelo Poder Executivo, executada por diferentes áreas de atuação do governo estadual, com o objetivo de qualificar o atendimento à população flutuante nos municípios Paranaense, em virtude do afluxo populacional excepcional, historicamente observado no período de final de ano e férias escolares em alguns municípios do Estado;

- que na área da saúde o deslocamento populacional sobrecarrega a rede assistencial dos municípios e da Região que recebem a população flutuante;

- o compromisso do Estado em apoiar os municípios no implemento das ações de assistência qualificada à população, viabilizando condições assistenciais e de gestão para os municípios;

- a Deliberação CIB/PR nº 099/2019 de 16/08/2019, que aprova o Repasse do Incentivo de custeio dos Municípios para apoio as ações e serviços previstos na Operação Verão Saúde no Paraná, a ser repassado do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Reordenar o Programa Operação Verão Saúde do Estado do Paraná, com a finalidade de apoiar os municípios que recebem elevado afluxo populacional sazonal decorrente de períodos de final de ano e de períodos de férias escolares, por meio do cofinanciamento das ações e serviços de saúde.

**Art. 2º** Prever os valores do Incentivo Financeiro de Custeio para Apoio às Ações e Serviços previstos na Operação Verão Saúde Anual no Paraná, na modalidade Fundo a Fundo.

**Art. 3º** Estabelecer que farão jus ao Incentivo Financeiro de Custeio de que trata o Artigo 2º, todos os municípios em que restar comprovada a necessidade de reforço assistencial em face do afluxo populacional excepcional de forma sazonal, ensejando ações da SESA em parceria com os Municípios para garantir assistência qualificada à população flutuante, sem prejuízo da sua população residente habitual.

**Parágrafo único:** A adesão do Município ao Incentivo deverá ser formalizada anualmente, por meio da assinatura do Termo de Adesão ao INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO PARA APOIO ÀS AÇÕES DA OPERAÇÃO VERÃO SAÚDE ANUAL, conforme Modelo Anexo desta Resolução.

**Art. 4º** O valor do Incentivo Financeiro que caberá a cada município que atender ao disposto no Artigo 3º, será definido mediante projeto técnico específico, podendo ser alterado anualmente de acordo com a necessidade dos municípios e em face de características excepcionais do município ou região de saúde.

**§ 1º** O cálculo do valor a ser repassado a cada município será estabelecido da seguinte forma:

- I - número de dias de duração da operação verão a cada Exercício;
- II - número de plantões Médico, de Enfermagem e de outros profissionais que possam se fazer necessários, para garantir o atendimento à população;
- III - a necessidade de material médico hospitalar e insumos para dar suporte à assistência à população durante o período, tendo como parâmetro os valores repassados em exercícios anteriores.

**§ 2º** Os recursos de que trata o caput deste Artigo, poderão ser utilizados para:

I - complementar os recursos humanos das equipes assistenciais nos serviços de urgência pré-hospitalar/SAMU ou SIATE, no serviço aeromédico, nos serviços ambulatoriais/pronto atendimento, e/ou nos serviços hospitalares/pronto socorro e internação;

II - adquirir materiais, insumos e medicamentos necessários à assistência médica e de enfermagem para a população;

III - custear a manutenção de equipamentos médicos e de enfermagem e a manutenção e abastecimento de veículos, destinados ao atendimento da Operação Verão.

**Art. 5º** Para receber o incentivo de que trata a presente Resolução, os municípios deverão:

I - ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;

II - ter Plano Municipal de Saúde vigente e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;

III - apresentar o termo de adesão conforme modelo anexo e o Projeto técnico, onde conste as principais responsabilidades assistências e administrativas dos municípios;

IV - viabilizar o reforço assistencial programado e aprovado pela SESA para as Unidades de Urgência de seu território;

V - viabilizar materiais, insumos e medicamentos necessários a fim de garantir plenas condições de assistência médica e de enfermagem para a população durante a Operação Verão;

VI - adotar medidas para a melhoria do acesso da população às unidades assistenciais de urgência de seu território, garantido sua plena capacidade operacional.

**Art. 6º** Adotar práticas anticorrupção, devendo observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo, evitando práticas corruptas e fraudulentas, sendo obrigatório:

I - concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas;

II - incluir as cláusulas antifraude e anticorrupção em todos os processos administrativos que vierem a ser deflagrados para cumprimento das ações da Operação Verão anual.

**Art. 7º** A SESA, por meio da Regional de Saúde, fará o monitoramento da execução dos serviços / ações no que se refere à execução da Operação Verão nos municípios.

**§ 1º** No caso de constatadas irregularidades no monitoramento, ou por meio de supervisões ou auditorias realizadas no município:

I - serão comunicados os Conselhos Municipais e Estadual de Saúde;

II - será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para regularização, quando se tratar de medidas que possam ser sanadas;

III - restituição ao Fundo Estadual de Saúde - FES dos recursos recebidos e executados em desacordo com o estabelecido na presente Resolução, atualizados

monetariamente e acrescidos de juros legais na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado.

§ 2º Os gestores responsáveis ficarão sujeitos às penalidades previstas em Lei.

**Art. 8º** O incentivo financeiro estadual previsto nesta Resolução correrá por conta do Tesouro do Estado, mediante prévia dotação orçamentária.

§ 1º Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas, bem como os outros documentos que derem origem ao Relatório de Gestão, deverão ser mantidos à disposição dos órgãos de controle interno e externo, por um período de 05 (cinco) anos, a contar da data das respectivas prestações de contas.

§ 2º O incentivo de que trata a presente Resolução não poderá ser utilizado na forma de investimentos.

§ 3º Eventuais saldos destes repasses, poderão ser utilizados nas ações e serviços desde que sejam aplicados em ações locais de saúde.

**Art. 9º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da autorização do Senhor Governador, conforme previsto no Decreto 6.191 de 15/10/2012.

Curitiba, 26 de agosto de 2019.



**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
**(Beto Preto)**  
Secretario de Estado da Saúde

**Anexo I da Resolução nº 479/2019 – SESA**

**TERMO DE ADESÃO**

**INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO PARA APOIO ÀS AÇÕES DA  
OPERAÇÃO VERÃO SAÚDE ANUAL – 2019/2020**

A Rede Paraná Urgência, componente essencial na organização das ações de saúde no âmbito da Urgência e Emergência no Estado do Paraná, estabelece ações estruturantes, de organização e custeio dos serviços integrados e está contida no Plano Estadual de Saúde (PES) 2016/2019, na sua Diretriz número 02 – Fortalecimento da Rede Paraná Urgência.

Uma das ações determinadas pelo PES é a realização da Operação Verão Saúde anual, voltada ao reforço assistencial e qualificação dos serviços médicos e de enfermagem dos municípios do Estado do Paraná que recebem população flutuante em virtude do período de festas e férias escolares.

Para tanto, possui dotação orçamentária específica, incluída na iniciativa 4161 da LOA, programada com base nas necessidades estimadas de pessoal e insumos médicos e de enfermagem necessários para garantir a adequação da assistência de urgência da região.

A necessidade de reforço no período da Operação Verão se justifica em face do fluxo populacional excepcional historicamente observado no período de final de ano e férias escolares, sobrecarregando a rede assistencial regular da região, ensejando ações da SESA em parceria com os Municípios para garantir assistência qualificada à população flutuante, sem prejuízo da sua população residente habitual.

O repasse de recursos financeiros de custeio, na modalidade Fundo a Fundo, para dar condições aos municípios para o adequado cumprimento do reforço assistencial programado para a Operação Verão Saúde anual, está regulamentado pela Resolução do Secretário de Estado da Saúde do Paraná nº 479/2019, e para fazer ao jus a esse recurso os municípios interessados devem manifestar sua concordância mediante assinatura do presente Termo de Adesão.

**CLÁUSULA I – DA ADESÃO**

O Município de \_\_\_\_\_,  
por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF nº: \_\_\_\_\_,  
**ADERE** ao Incentivo Financeiro Custeio para desenvolvimento da Operação Verão Saúde anual da Secretaria de Estado da Saúde/Rede Paraná Urgência para o ano de 2019/2020, na modalidade de repasse Fundo a Fundo.

**CLÁUSULA II – DO OBJETO**

Constitui objeto deste TERMO DE ADESÃO o reforço do atendimento por equipes assistenciais da área de urgência pré-hospitalar – SAMU ou SIATE, ambulatorial – pronto-atendimento, ou hospitalar – pronto socorro e internação; além de aquisição de materiais, insumos e medicamentos necessários à assistência médica e de enfermagem para a população a ser atendida na área de abrangência do município.

### **CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

I - Elaborar e apresentar à SESA o Projeto Técnico Municipal estruturando a Atenção de Urgência e Emergência nas unidades de seu território para deliberação conjunta, com vistas à aprovação e registro em ata pelo Conselho Municipal de Saúde;

II - Ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;

III - Ter Plano Municipal de Saúde vigente e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;

IV - Comprometer-se a executar os serviços previstos no Projeto Técnico, viabilizando o reforço assistencial programado e aprovado pela SESA para as Unidades de Urgência de seu território e viabilizar a aquisição de materiais, insumos médicos e medicamentos necessários a população durante a Operação Verão;

V - Garantir que o reforço assistencial a saúde da população nos serviços atue inserido no modelo de gestão e fluxos de atenção às urgências localregional em vigência e pactuado entre SESA e municípios e os profissionais com experiência comprovada de pelo menos 2 (dois) anos na respectiva área de atuação de urgência e emergência (pré-hospitalar móvel, pronto atendimento, hospitalar e aeromédico), com registro regular nos Conselhos de Classe e devidamente habilitado para a função, no sentido de buscar qualificação e resolutividade aos serviços;

VI - Adotar práticas anticorrupção, devendo observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas (Art. 6º);

VII - Enviar relatório de atendimento dos serviços à Regional de Saúde durante o período da Operação Verão a cada 15 dias e sempre que houver demanda extraordinária;

VIII - Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

#### **DA SESA:**

Repassar para o MUNICÍPIO o recurso financeiro para a consecução do constante no objeto da cláusula II do presente Termo, de acordo com o Planejamento Municipal de Estrutura de Atenção de Urgência e Emergência constante do Anexo I deste Termo de Adesão.

### **CLÁUSULA IV – DOS RECURSOS**

O município fará jus ao montante de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_),

que correrá à conta da Dotação Orçamentária específica da Secretaria de Estado da Saúde, recursos da Fonte do Tesouro do Estado, e serão repassados em parcela única.

Caso os recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA/FUNSAUDE não sejam suficientes para a consecução do que trata o objeto deste termo, o MUNICÍPIO deverá complementar com os recursos necessários.

#### **CLÁUSULA V – DOS PRAZOS**

Fica estabelecido o prazo de até 90 (noventa) dias, após o repasse dos recursos, para a realização do objeto de que trata a cláusula II do presente Termo.

#### **CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Termo de Adesão poderá ser rescindido, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- I - quando não for executado o objeto proposto na Cláusula II;
- II - quando do não cumprimento de qualquer cláusula deste Termo de Adesão.

#### **CLÁUSULA VII – DA ALTERAÇÃO**

Este Termo de Adesão poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, sendo vedada a mudança do objeto.

#### **CLÁUSULA VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Questões omissas a este documento deverão ser resolvidas no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná (CIB/PR).

#### **CLÁUSULA IX – DO FORO**

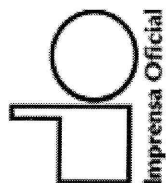
Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Prefeito do Município** \_\_\_\_\_

SMS do Município \_\_\_\_\_



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **82611/2019**


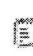
Título Resolução SESA nº 479/2019

Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde

Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL

E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR

Enviada em 27/08/2019 11:50

 **Diário Oficial Executivo** Secretaria da Saúde Resolução-EX (Gratuita) 479.19.rtf  
169,84 KB

## Data de publicação



28/08/2019 Quarta-feira

Gratuita

Aprovada

27/08/19  
11:52Nº da Edição do  
Diário: 10509[Histórico](#)**TRIAGEM REALIZADA**